



Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.  
17 SET 2019

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>17 SET 2019</p> <p>Protocolo: <u>035/19</u></p> <p>Processo: <u>035/19</u></p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p>Nº <u>033/19</u></p>
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		

Altera o § 4º do artigo 55 e o § 1º do artigo 131 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam alterados o § 4º do artigo 55 e o § 1º do artigo 131 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 55. ....  
.....

§ 4º Os servidores que estejam à disposição do sindicato de sua categoria ou de sua autarquia de fiscalização do exercício profissional, com atribuição de registrar, fiscalizar e disciplinar as atividades da categoria como dirigentes sindicais e de classe, respectivamente, são onerados pela Secretaria de origem, como também perceberão vantagens que são inerentes aos demais servidores.  
.....

Art. 131. ....  
.....

§ 1º Os servidores de Órgão do Estado, da Administração Direta ou Indireta eleitos para dirigentes sindicais e presidentes de autarquias de fiscalização do exercício profissional, contratados por qualquer regime, serão colocados à disposição do Sindicato, Entidade de Classe ou Conselho Regional próprios, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida no § 4º do artigo 20 da Constituição do Estado.  
.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB			

Plenário das Deliberações, 16 de setembro de 2019.

  
Deputado **CHIQUINHO DA EMATER**  
PSB

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente propositura visa acrescentar os representantes de Conselho de Classe Profissional, ao § 4º do artigo 55 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, incluindo-os como onerados pela Secretaria de origem, com o recebimento das vantagens inerentes aos demais servidores.

Também, busca inserir tais representantes no § 1º do artigo 131 da mesma Lei Complementar nº 68, de dezembro de 1992, para que sejam colocados à disposição de sua Entidade Classista, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida no § 4º, artigo 20 da Constituição Estadual.

Os titulares em questão pertencem a conselhos formados por especialista de cada profissão, democraticamente eleitos pelos associados que representam os interesses da classe profissional, cuja principal atribuição da Entidade de Classe é de registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas.

A fiscalização de cada profissão é delegada pela União, por meio de Lei específica e para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal; nos Estados, os Conselhos Regionais.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

